



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 23 de MARÇO de 2022

Presidente

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL DE TERRENO URBANO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável aos proprietários do imóvel desapropriado por necessidade e utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 067/2022 de 21 de março de 2022, com as seguintes especificações:

I - Terreno Urbano medindo 80,00m (oitenta metros) de largura (frente), nos fundos medindo 80,00m (oitenta metros) de largura, no lado direito 90,00m (noventa metros) de comprimento e no lado esquerdo 90,00m (noventa metros) de comprimento, com área total de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 16, ao Sul com a Rua Projetada 18, ao Leste com Terreno Vazio e ao Oeste com a Quadra Q-U e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, Rua Projetada 17, com a Quadra Q-S e Lotes 01, 02, 03, 04, 05; registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Agua Branca — PB sob nº de Matrícula 4.031, R-2.

Art. 2º O Imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Juru/PB, constituída pela Portaria nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - a quitação será dividida em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

cada uma, vencendo-se a primeira no dia 31 de maio de 2022; e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês.

Art. 3º A Indenização que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade dos expropriados, objetivando atender a necessidade de construção de uma unidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de março de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961